

LEI N° 5.253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de



recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 – Metas Anuais;

II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII - Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

IX - Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes



de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

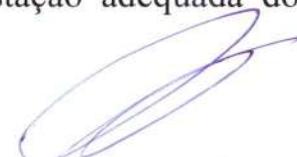
Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços



públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as



entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

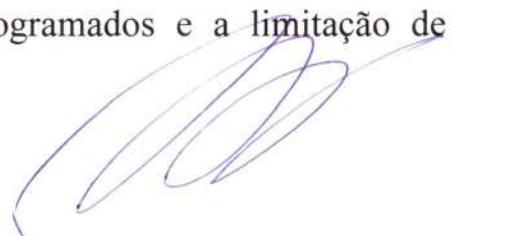
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de



empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei



Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas



decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

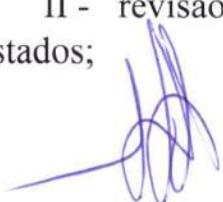
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à realização de cirurgias eletivas, podendo haver celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



investimentos na saúde para a realização de cirurgias de catarata.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos na saúde para a realização de cirurgias ortopédicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos na saúde para a realização de cirurgias vasculares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura para a reconstrução dos parques infantis do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



investimentos na iluminação pública do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários para construção da passarela de pedestres para ligar o Parque do Rio Jahu ao Jardim das Paineiras.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de unidade coronariana, apta à realização de procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de uma ciclovia no canteiro central da avenida Dr. Quinzinho, em toda a sua extensão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no



caput deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à informatização do sistema público de saúde do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à manutenção e viabilização de aquisição de materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



investimentos necessários à construção de uma creche no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários para a manutenção das estradas rurais do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

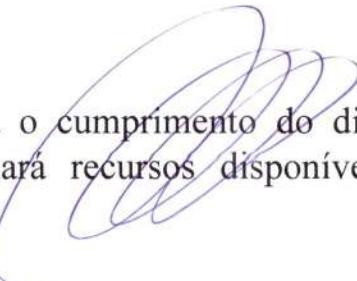
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários ao recapeamento, pavimentação e serviços complementares nas vias do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção, ampliação e reforma de equipamentos esportivos do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei



Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para realização de Exames de Ressonância Magnética.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para ampliação dos Prédios Municipais das Creches: Augusto Ferracini, Iolanda Mazzei e Mâria Cândida Ometto Franceschi.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para aquisição de um veículo de 7 lugares para uso exclusivo do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário,



realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 42. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 43. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2019.



§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 44. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 45. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

19/19

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 46. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de setembro de 2019.
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

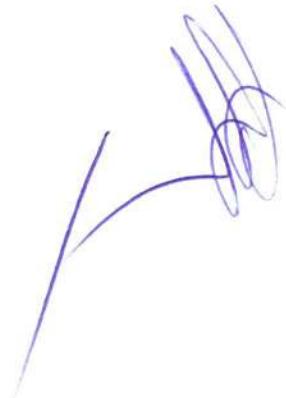
Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Tabela 1

Metas Anuais

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Henrique".

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS milhares
 R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO					2022
	2020	2021	2022	% RCL (b)/(c)*100	% RCL (d)/(e)*100	
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) (b)(1)(i)(b)	Valor corrente (b)	Valor constante (b)	Valor corrente (c)	Valor constante (c)
Receita total	435.397	418.893	105,9533	470.040	435.416	105,9567
Receitas primárias (I)	434.051	417.598	105,6257	468.587	434.070	105,6292
Despesa total	435.397	418.893	105,9533	470.040	435.416	105,9567
Despesas primárias (II)	419.328	403.433	102,0429	452.707	419.360	102,0495
Resultado primário (III) = (I-II)	14.723	14.165	3,5828	15.880	14.710	3,5795
Resultado Nominal	15.867	15.266	3,8612	17.115	15.855	3,8581
Divida pública consolidada	66.410	63.893	16,1608	51.808	47.992	11,6786
Divida consolidada Líquida	38.523	37.063	9,3745	21.766	20.163	4,9065
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2020.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 2
Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício Anterior

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. P. M." followed by a stylized surname.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	%	Metas Realizadas em 2018 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	393.139	101,7875	371.303	100,6295	-21.836	-5,5543
Receita Primária (I)	384.766	99,6196	370.100	100,3035	-14.666	-3,8117
Despesa Total	393.139	101,7875	360.487	97,6982	-32.652	-8,3055
Despesa Primária (II)	378.677	98,0431	347.994	94,3124	-30.683	-8,1027
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.089	1,5765	22.106	5,9911	16.017	263,0481
Resultado Nominal	-11.132	-2,8821	-10.870	-2,9459	262	-2,3536
Dívida Pública Consolidada	100.104	25,9178	101.852	27,6036	1.748	1,7462
Dívida Consolidada Líquida	94.247	24,4014	77.022	20,8743	-17.225	-18,2764

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição.

MLDO Tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Tabela 3

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



Município de JAU

LBI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2020

AMP = Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes					
	2017	2018	2019	%	2020	%
Receita total	432.077	393.139	-9,01	422.471	7,46	435.397
Receitas Primárias (I)	426.913	384.766	-9,87	414.511	7,73	434.051
Despesa total	432.077	393.139	-9,01	422.471	7,46	435.397
Despesas Primárias (II)	416.000	378.677	-8,97	409.043	8,02	419.328
Resultado primário (III)=(I-II)	10.913	6.089	-44,20	5.468	-10,20	14.723
Resultado Nominal	-7.108	-11.132	56,61	-13.568	21,88	15.867
Dívida Pública consolidada	97.331	100.104	2,85	72.755	-27,32	66.410
Dívida Pública líquida	77.064	94.247	22,30	60.945	-35,33	38.523
					-36,79	21.766
					-43,50	6.053
					-72,19	

Especificação	Valores a preços constantes					
	2017	2018	2019	%	2020	%
Receita total	464.059	407.591	-12,23	422.471	3,73	418.893
Receitas Primárias (I)	458.513	398.617	-13,06	414.511	3,99	417.598
Despesa total	464.059	407.291	-12,23	422.471	3,73	418.893
Despesas Primárias (II)	446.792	392.309	-12,19	409.043	4,27	402.433
Resultado primário (III)=(I-II)	11.721	6.308	-46,18	5.468	-13,32	14.165
Resultado Nominal	-7.634	-11.532	51,06	-13.568	17,66	15.266
Dívida Pública consolidada	104.535	103.707	-0,79	72.755	-29,85	63.893
Dívida Pública líquida	82.768	97.639	17,97	60.945	-37,58	37.063
					-39,19	20.163
					-45,60	5.405
					-73,19	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Municipais , "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MÉDIO Tântula 3 - Crian LTDA - www.conam.com.br

Tabela 4
Evolução do Patrimônio Líquido



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.576	0,51	1.576	0,56	1.576	0,65
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	305.824	99,49	279.312	99,44	239.920	99,35
TOTAL	307.400	100,00	280.888	100,00	241.496	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.335	100,00	1.550	100,00	176	100,00
TOTAL	2.335	100,00	1.550	100,00	176	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MUDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

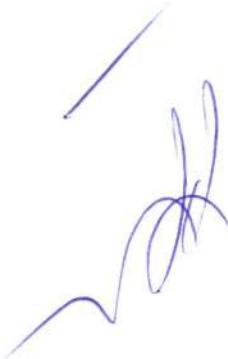


Tabela 5

Origem e aplicação dos recursos obtidos
com a alienação de ativos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is located at the bottom left of the page.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMP - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Despesas Executadas	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2018	2017	2016
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MLDO tabela 5.. Conam LTDA - www.conam.com.br

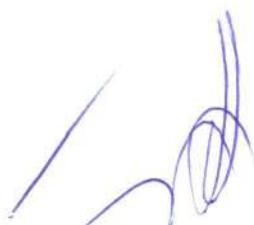


Tabela 6

Avaliação da situação financeira e
atuarial do RPPS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' or 'A' shape followed by a series of loops and a vertical line.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	309	302	596
Civil	200	212	209
Ativo	8	7	5
Inativo	192	205	204
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	3	2	1
Civil	3	2	1
Ativo	3	2	1
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	106	88	366
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	106	88	48
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	318
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	20
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I+III-II)	309	302	596

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	4.841	4.493	4.939
Despesas de Capital	4.707	4.346	4.788
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil	134	147	151
Aposentadorias	7.547	7.799	7.667
Pensões	7.547	7.799	7.667
Outros Benefícios Previdenciários	4.479	4.714	4.481
Benefícios - Militar	3.058	3.078	3.180
Reformas	10	7	6
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI)	12.388	12.292	12.606
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV-VII)	-12.079	-11.990	-12.010

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.661	13.217	12.647

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.661	13.217	12.647

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	13	524	853
Investimentos e Aplicações	1.315	1.862	2.168
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	3	0	0
Civil	3	0	0
Ativo	3	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	3	0	0

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XIII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)	3	0	0

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 6.1

Projeção atuarial do RPPS – Plano
previdenciário

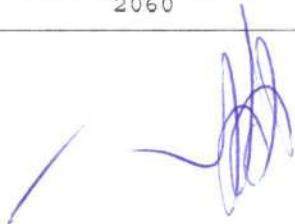
/ 

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2020

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2018	-----	-----	-----	
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 6.2
Projeção atuarial do RPPS – Plano
Financeiro

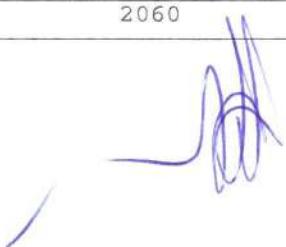
A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is located in the bottom left corner of the page.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2018	-----	-----	-----	
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082		-	-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0

*PONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MUDOU tabela 6.2 - Copam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2020

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 7

Estimativa e Compensação da Renúncia
de Receita

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Henrique".

Município de JAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2020

*FONTE: CN - SIEPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável = CONTABILIDADE , Data de emissão 2019-04-11 e hora de emissão 11:04

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
IPTU, ISSQN, TAXAS E EMOLUMENTOS	ISENÇÃO	Construção de Moradias (PMCMV)	894			Neste caso, aplicou-se disposto no Art 14, inciso I-LC 101/00.
TOTAL			894	0	0	-

*FONTE: CN - SIEPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável = CONTABILIDADE , Data de emissão 2019-04-11 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Projeto de Lei que já está na Câmara para aprovação e consta na LDO 2019. Construção de Moradias inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal, bem como para construção de casas populares de interesse social, destinadas à população de baixa renda, com recursos obtidos junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Tabela 8

Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de caráter continuado

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Silvana" or "Silviano".

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

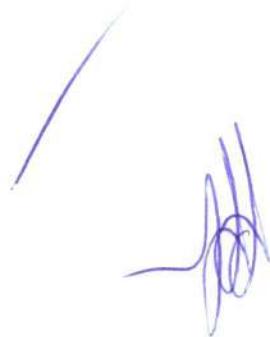
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*PONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Abr-2019 e hora de emissão 11:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



ANEXOS

/ 10

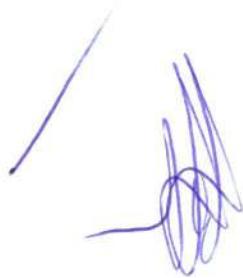
Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2019 = 1.0000)
2017	3.45	0.9310804
2018	3.67	0.9652510
2019	3.60	1.0000000
2020	3.94	1.0394000
2021	3.86	1.0795208
2022	3.75	1.1200028

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

Fontes e notas explicativas:

As taxas de inflação de 2017 e 2018 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2019 e 2020 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15.02.2019. Para 2021 e 2022 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2020

Total	0	Total	0
-------	---	-------	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

ARF (IRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

0

Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019
2020

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2018	Reestimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
RECEITAS CORRENTES	369.189	380.613	395.581	411.171	426.990
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	99.110	102.677	106.724	110.844	115.004
Impostos	80.260	83.148	86.425	89.759	93.127
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	42.560	44.090	45.829	47.596	49.382
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.011	8.299	8.626	8.959	9.295
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.925	23.751	24.686	25.639	26.601
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.764	7.008	7.284	7.565	7.849
Taxas	18.850	19.529	20.299	21.085	21.877
Pelo Exercício do Poder de Polícia	8.482	8.787	9.134	9.489	9.846
Pela prestação de serviços	10.368	10.742	11.165	11.596	12.031
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.807	7.053	7.330	7.614	7.899
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	209	217	225	234	243
Contribuição para Custo da Iluminação Pública	6.598	6.836	7.105	7.380	7.656
RECEITA PATRIMONIAL	5.718	1.385	1.440	1.496	1.551
Receitas Imobiliárias	135	139	145	150	156
Receitas de Valores Mobiliários	1.203	1.246	1.295	1.346	1.395
Demais Receitas Patrimoniais	4.380	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	46	48	50	52	54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	284.269	297.835	309.658	321.825	334.289
Transferências da União	130.400	137.770	143.241	148.874	154.650
Fundo de Participação dos Municípios	66.306	71.370	74.225	77.194	80.281
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	1.250	1.295	1.346	1.398	1.450
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	62.844	65.105	67.670	70.282	72.919
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	309	320	332	345	358
Transferências do SUS	48.946	50.708	52.706	54.741	56.793
Transferência do Salário-educação (FNDE)	7.350	7.615	7.915	8.220	8.529
Demais Transferências do FNDE	2.550	2.641	2.744	2.851	2.957
Transferências do FNAS	809	839	872	905	939
Demais Transferências da União	2.880	2.982	3.101	3.220	3.343
Transferências dos Estados	98.327	102.526	106.611	110.836	115.196
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	71.738	74.928	77.925	81.042	84.283
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.024	25.925	26.947	27.987	29.036
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	576	648	674	701	729
Transferência Financeira da CIDE	224	232	241	250	260
Demais Transferências dos Estados	765	793	824	856	888
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	50.672	52.996	54.565	56.671	58.796
Transferências de Instituições Privadas	98	102	106	110	114
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	4.772	4.941	5.135	5.334	5.533
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	5.213	5.405	5.517	5.834	6.056
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	31.974	33.730	35.138	36.494	37.863
RECEITAS DE CAPITAL	2.114	26.916	23.312	24.245	25.216
Operações de crédito	0	4.500	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	22.416	23.312	24.245	25.216
Outras receitas de capital	2.114	0	0	0	0
Total geral das receitas	371.303	407.529	418.893	435.416	452.206
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	368.980	380.396	395.356	410.937	426.747
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2018	386.235				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019

2020

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2018	Reestimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
DESPESAS CORRENTES					
1 Pessoal e Encargos Sociais	343.404	383.683	389.996	407.530	423.311
2 Juros e Encargos da Dívida	158.166	171.823	178.395	185.281	192.229
3 Outras Despesas Correntes	180	188	194	201	209
	185.058	211.672	211.407	222.048	230.873
DESPESAS DE CAPITAL					
4 Investimentos	17.083	23.846	27.897	26.886	27.895
5 Inversões Financeiras	4.770	9.047	12.631	11.031	11.445
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	12.313	14.799	15.266	15.855	16.450
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações	0	0	1.000	1.000	1.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPSS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	360.487	407.529	418.893	435.416	452.206
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JAU
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
 Anos de 2017 e 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	96.615	101.852	83.052	63.893	47.992	34.235
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	52.597	48.994	45.194	41.035	38.035	34.235
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	2.859	2.759	1.959	800	800	0
Internos	2.859	2.759	1.959	800	800	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	49.738	46.235	43.235	40.235	37.235	34.235
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	49.738	46.235	43.235	40.235	37.235	34.235
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.723	12.900	7.900	2.900	0	0
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	38.295	39.958	29.958	19.958	9.957	0
DEDUÇÕES (II)	8.723	24.830	25.830	26.830	27.829	28.830
Disponibilidade de Caixa	7.463	21.679	21.679	21.679	21.679	21.679
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.297	48.287	43.287	38.287	33.287	28.287
(-) Restos a Pagar processados	32.834	26.608	21.608	16.608	11.608	6.608
Demais Haveres Financeiros	1.260	3.151	4.151	5.151	6.150	7.151
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	87.892	77.022	57.222	37.063	20.163	5.405

Resultado Nominal de 2018 e 2019 calculado abaixo da linha; 2020 a 2022 calculado acima da linha

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-10.870	-19.800	15.266	15.855	16.450

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

MUDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br




Programa : 0002 CIDADAO ESCOLA	Objetivo : OBJETIVA OTIMIZAR O ENSINO PÚBLICO NA MUNICIPALIDADE VISANDO A POTENCIALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATIVIDADES PEDAGÓGICO-EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS DURANTE O TURNO E/OU CONTRA TURNO ESCOLAR, ASSSEGURANDO AS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR.	Indicador : EXECUÇÃO DO PROGRAMA	Órgão Responsável Principal : 02.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade de Medida	Indice mais Recente	100	Indice Futuro 2020	100	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019
Valores 2020									
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total		
1005 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DAS EDIÇÕES INFANTIL, JÁZAO INFANTIL, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	0	94	0	2	96			
1006 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		100	2	1		3	
2018 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA EDUCACAO S	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		100	107	0		107	
2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA EDUCACAO S	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		100	969	1		970	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA EDUCACAO S	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		100	1	0		1	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E FUNDAMENTAL.	ALUNOS TRANSPORTADOS			1600	5.664	0		5.664	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E EJA	ALUNOS TRANSPORTADOS			4000	13	0		13	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO MEDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS			100	1.354	0		1.354	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E INFANTIL	ALUNOS TRANSPORTADOS			500	1.678	0		1.678	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ED. ESPECIAL	ALUNOS TRANSPORTADOS			100	145	0		145	
ESTADUAL DE ENSINO	MANTENIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES	3		10	15.249	2		15.249	
2016 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INFANTIL	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		10	16.994	1		16.994	
2017 FORNECIMENTO DE MEDEIRA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL, MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000		13000	3.776	1		3.771	
2017 FORNECIMENTO DE MEDEIRA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES EJA, MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	1000		1000	159	0		159	
2017 FORNECIMENTO DE MEDEIRA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES INFANTIL, MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	7200		7200	2.026	0		2.026	
2017 FORNECIMENTO DE MEDEIRA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES INFANTIL, MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000		13000	950	0		950	
2017 FORNECIMENTO DE MEDEIRA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES INFANTIL, MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	1000		1000	60	1		61	
2018 ALFAFETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		10	31.665	0		31.665	
2333 FUNDIB 601	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		10	18.437	0		18.437	
2333 FUNDIB 601	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		10	5.753	0		5.753	
2334 FUNDIB 401	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3		100	25	0		25	
2334 FUNDIB 401	MANTENIMENTO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	7		7	54	0		54	
2344 PERCEITIVO SETOR	ENTIDADES ATENDIDAS								
	Total do Programa			105.614	8			105.642	



Programa : 0003 CIDADES JARDIM

Objetivo : TRANSFORMAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS EM LUGARES DE ATIVIDADES INTEGRADAS, CULTURAIS, DE LAZER, DE ESPORTES, DE SAÚDE, DE CULTURA, DE ESPORTES, DE LAZER E QUALIDADE DE VIDA.

Orgão Responsável : Principal : 02.17.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Indicador : Unidade de Medida

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Corrente	Desp. de Capital	Total
1.023 RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOBILIDADE EM VIAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE DEPENDÊNCIA E SECRETARIA DE ESPORTES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	2	4.000	4.002
1.025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	SECRETARIA DE DEPENDÊNCIA E SECRETARIA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	QUANTIDADE	1	103	3	106
1.032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	SECRETARIA DE DEPENDÊNCIA E SECRETARIA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	QUANTIDADE	1	521	3	524
1.033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAL MOBILIÁRIOS	SECRETARIA DE DEPENDÊNCIA E SECRETARIA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	QUANTIDADE	1	2.343	1	2.344
PAIS	SECRETARIA DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	20.609	1	20.610
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	15.608	200	15.608
S	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA MOBILIÁRIA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	1.804	1	1.805
S	2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA CULTURA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	3.728	1	3.729
S	2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA ESPORTES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	4.919	27	5.006
S	MANTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E VICINAIAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	477	0	477
2030 ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICÍPIO	ATLETAS ATENDIDOS	ATLETAS ATENDIDOS	QUANTIDADE	200	0	1.308	0
2047 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	0	1.308	0	1.308
		Total do Programa		51.612	4.237	55.849	

Programa : 0004	CIDADANIA LEGAL					
Objetivo : FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO AGS SEUS DIREITOS						
Órgão Responsável Principal : 02-02-00 Poder Executivo						
Indicador : EXECUÇÃO DO PROGRAMA	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2020			
		100	100			
				Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019		
				Valores 2020		
				Valores 2020		
Ação :	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2003 MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	FINANÇAS	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	337	1	328
2037 MANUTENCAO DO TRANSITO	TRANSITO	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	1.336	954	2.290
		Total do Programa	1.653	1.653	955	2.618



Programa : 0005 CIDADÃO PARA TODOS

Objetivo : UNIVERSALIZAR OS DIREITOS DO CIDADÃO

Órgão Responsável Principal : 02-03.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Unidade de Medida

Indice mais Recente

100

Indice Futuro 2020

100

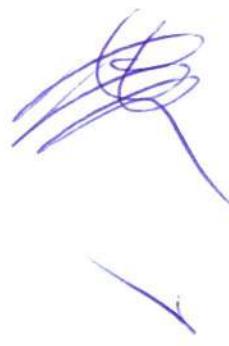
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019

Valores 2020

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1014 CONSTRUÇÃO DE PAS	ATENÇAO BÁSI CA	CONSTRUÇÃO EFETUADA	1	150	2	152	152
2002 MANUTENÇAO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	55	1	1.118	1.119
2008 S GABINETE DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA ASSISTENCIA		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.118	1	1.119	1.119
2008 S GABINETE DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA FUND MUNIC. IDOSO		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	8.160	2	8.162	8.162
2008 S GABINETE DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA SEC. ADM. REG.		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1	1	2	2
2008 S GABINETE DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA POLITICAS PU LICAS MILHE MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	1.301	1	1.302	1.302
2022 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA	100	156	1	157	157
2022 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA	100	102	17	119	119
2022 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA	100	18	1	19	19
2023 MANUTENÇAO DA REDE DE PROTECAO A CRIANÇA E ADOLESCENT FDO CESTANEA ADOLESCENTE	FDO CESTANEA ADOLESCENTE	MANTENENCA DA SECRETARIA	100	9.12	1.208	2.140	2.140
ENTE		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	54	1	55	55
2026 ATENÇAO BÁSTICA	ATENÇAO BÁSI CA	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	47.042	1	47.042	47.042
2027 AGENTES COMUNITARIOS	ATENÇAO BÁSI CA	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	5.799	0	5.799	5.799
2051 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	49	3	52	52
2051 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	373	0	373	373
2051 MANUTENÇAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.1	2	3.4	3.4
2051 MANUTENÇAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FDO PUBLIC SA UDE	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.811	17	1.848	1.848
2326 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	FDO MUNIC SA UDE	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	6.081	0	6.081	6.081
2332 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	FDO MUNIC SA UDE	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.790	0	3.790	3.790
2332 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	FDO MUNIC SA UDE	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	161	0	161	161
2332 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	FDO MUNIC SA UDE	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	160	5	165	165
2332 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	ASSIST H.AMB	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	11.513	1	11.513	11.513
2332 MANUTENÇAO DAS ACOS DE SAUDE	SUP- PROF TER	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.760	0	3.760	3.760
2338 GESTAC POLITICA ASSIST SOCIAL PROTECAO SOCIAL ESPE FDO ASSIST		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	18	10	28	28
2319 GESTAC POLITICA ASSIST SOCIAL PROTECAO SOCIAL ESPE FDO ASSIST		MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.95	27	4.22	4.22
2344 TERCEIRO SETOR	INFERTIL	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	7	3.267	0	3.267	3.267
2344 TERCEIRO SETOR	ED-RESPECL	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	2	1.522	0	1.522	1.522
2344 TERCEIRO SETOR	FDO MUNIC SA UDE	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	3	40.236	0	40.236	40.236
2344 TERCEIRO SETOR	ASSIST H.AMB	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	3	20.894	0	20.894	20.894
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	2	1.616	0	1.606	1.606
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	5	3.570	0	3.570	3.570
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	1	249	0	249	249
2345 CIRURGIAS ELETIVAS	ASSIST H.AMB	QUANTIDADE ENTIDADES ATENDIDAS	0	1.000	0	1.000	1.000
		Total do Programa		166.452	1.302	167.794	



Programa : 0006 GESTAO MUNICIPAL	Objetivo : PROVER A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MUNICIPIO DOS MEIOS NECESSARIOS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS	Indicador : Orgao Responsavel Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO	EXECUCAO DO PROGRAMA	Unidade de Medida	100	Indice mais Recente	100	Indice Futuro 2020	100	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019
Acao										
Orgao Executor										
Produto / Unidade de Medida										
Meta Fisica Desp Corrente Desp de Capital										
Total										
0006 DIVIDA PUBLICA										
1033 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIOS MUNICIPIAIS	FINANCIAS	AMORTIZACAO DA DVIDA VENCIDA NO PERIODO CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA.	% QUANTIDADE		100	1.245	15.110	16.405		
	PROJETOS	CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA.			1	2.705	6.010	6.715		
2006 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	COMUNICACAO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			100	2.2	0	2.2		
PATRIMONIO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			1	2.485	1	2.485		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA FINANCAS	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			100	16.626	1	16.627		
S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			1	8.885	1	8.886		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA GOVERNO	GOVERNO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			100	1.456	2	1.458		
S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			1	1.630	1	1.631		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA SEC PROT DEF ANIMAIS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			0	0				
S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			0	281	1	282		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA GUVIDORIA		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			100	440	1	441		
S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			1	3.567	1	3.568		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA SEC JUSTICA		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			0	0				
S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			0	648	0	648		
2020 ATIVIDADE DELEGADA	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS								
Total do Programa										
						39.990	21.129	61.119		



METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa :	0007	PREVENDA MUNICIPAL
Objetivo :		PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO
Orgao Responsavel Principal :	04.01.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIO DE JAHU - IPMJ
Inscritor :		Unidade de Medida
EXECUCAO DO PROGRAMA		
Acao :		
2040 PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		

Indice mais Recente | Indice Futuro 2020 | Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019 | Valores 2020

Produco / Unidade de Medida | Orgao Executor | Meta Plastica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total

MANTENENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENTIAS | MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENTIAS | 100 | 12.957 | 163 | 13.120

Total do Programa | 12.957 | 163 | 13.120

Programa	0008	PROG LEGISLATIVO
Objetivo		ELABORAR A LEGISLACAO MUNICIPAL E EXERCER A FISCALIZACAO E O CONTROLE EXTERNO DOS ORGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Órgão Responsável Principal	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
Indicador		EXECUÇÃO DO PROGRAMA
		Unidade de Medida
		Índice mais Recente
		100
		Índice Futuro 2020
		100
		Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2019
		Valores 2020
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida
		Meta Física Desp Correntes desp de Capital
		Quantidade
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS
		Total do Programa
		7.965 100 7.965 100 7.965 100 8.065

1

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0010 CIDADANIA DIGITAL

Objetivo : OBJETIVA USAR AS "FERRAMENTAS" EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO OBETIVANDO MAIS TRANSPARENCIA, ÉTICA, RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, EFICIÊNCIA NA GESTÃO, IMPERSONALIDADE, ENTRE OUTRAS.

Orgão Responsável Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

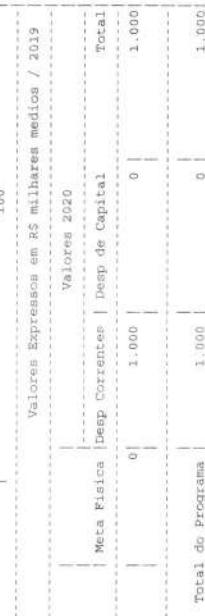
Iniciador : Unidade de Medida

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2019		
			Meta Física	Desp. Corrente	Total
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS FINANCAS	S	MANTENENCA DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS FINANCAS	0	1.000	1.000
		Total do Programa	1.000	0	1.000

Iniciador : Índice mais Recente

EXECUÇÃO DO PROGRAMA



Programa : 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Objetivo : RESERVA PARA ADEQUACAO DA EXECUCAO DO ORÇAMENTO		
Orgao Responsavel Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS		
Indicador : Unidade de Medida	Indice mala recente	Indice Futuro 2020
EXECUCAO DO PROGRAMA:	100	100
		Valores expressos em R\$ milhares medios / 2019
		Valores 2020
		Reserva de Contingencia
Ano(s) :	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FINANCAS	RESERVA CONTINGENCIA
		Total do Programa
		1.000

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a large, stylized blue checkmark or mark.

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

RESUMO POR ORGÃOS EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor					
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
		A C O B G			
02.00.00	PODER EXECUTIVO	16.992	362.463	16.405	395.860
01.00.00	CHAMADA MUNICIPAL	100	7.965	0	8.065
04.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU - IIPAJ	0	13.120	0	13.120
05.00.00	AGÊNCIA REGULADORA	0	1.848	0	1.848
	TOTAL	17.092	385.396	16.405	418.893
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :	389.996	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	27.197	
	FONTE: CH-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável-CONTABILIDADE, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 09:31				

FONTE: CH-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável-CONTABILIDADE, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 09:31